MPV - 472

00026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 22/12/2009	de Dezembro de 2009	
	Autor: DEPUTADO BETO MANSUR (PP/SP)	Nº do Prontuário 340
Supressiva [] Substitutiva ☐ Modificativa █ Aditiva ☐ Substitutiva Gi	obal []
Artigo: 20	Parágrafo: Inciso: Alínea:	Pág.

EMENDA ADITIVA

Inclusão do artigo 20, renumerando-se os demais.

Art. 20. Fica reduzida a zero a alíquota do imposto de renda na fonte incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos ao exterior para fins de pagamento de serviços turísticos, a qualquer título.

JUSTIFICAÇÃO

A proximidade de eventos turísticos de grande porte no País, notadamente a Copa do Mundo e as Olimpíadas, vem demandar o necessário ajuste na tributação dos serviços turísticos no exterior, a fim de restabelecer reciprocidade de tratamento para as futuras receitas a serem auferidas pelos diversos agentes, promotores e demais participantes do segmento turístico.

Assim, não havendo tributação por parte dos demais países sobre receitas auferidas em serviços turísticos promovidos no Brasil, deve-se, por reciprocidade, eliminar injustificável retenção na fonte 25% quando do pagamento dos serviços turísticos no exterior.

Além disso, e ainda com maior importância, há injustificável desequilíbrio econômico no setor, tendo em vista a possibilidade de aquisição de serviços turísticos no exterior por meio da internet e cartões de crédito internacionais, nestes casos sem qualquer tributação. Assim é que o brasileiro ou residente pode, através de seu cartão de crédito, adquirir tais serviços no exterior sem qualquer tributação pelo imposto de renda nacional, não havendo exigência de retenções.

Por outro lado, em flagrante distorção, as agências e operadoras de turismo, o





APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

				•••		
Data: 22/12/2009		Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 472 DE 15 de Dezembro de 2009				
Autor: DEPUTADO BETO MANSUR (PP/SP)				Nº do Prontuário 340		
Supressiva	Subs	titutiva 🗌 Modi	ficativa 🛣 Aditiva	Substitutiva Glob	al [
Artigo: 20		Parágrafo:	Inciso:	Alinea:	Pág.	

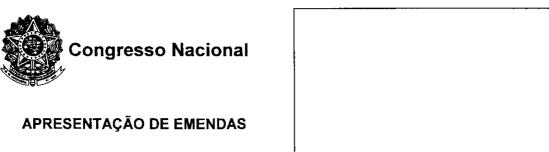
geram empregos e receitas tributáveis no país, vêm sofrendo com está incontrolável concorrência do comércio eletrônico, fazendo com que seus preços devam suportar encargos superiores.

A persistir a exigência de 25% de Imposto de Renda na Fonte em remessas por serviços turísticos no exterior, toda a aquisição dos mesmos tenderá a ser feita pelo imperscrutável caminho da internet, ambiente no qual não há exigência de tributo. Tal fato poderá ocasionar o fechamento de diversos agentes e operadores turísticos que se dedicam a pacotes no exterior.

Portanto, há urgência em se estabelecer reciprocidade de tratamento e equilíbrio econômico no setor, mediante a redução a zero das alíquotas nas remessas para pagamento ao exterior de serviços turísticos, a qualquer título.

A proposta de inclusão como artigo 20 deve-se ao fato de que os artigos precedentes, 18 e 19, também tratam de reduções da alíquota do imposto de renda na fonte.





APRESENT	AÇÃO DE EME	ENDAS					
Data: 22/12/2009	MEDIDA P	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 472 DE 15 de Dezembro de 2009					
Autor: DEPUTADO BETO MANSUR (PP/SP)				Nº do Prontuário 340			
Supressiva S	Substitutiva 🗌 Mo	dificativa 🔣 Aditiva	Substitutiva Glot	pal [
Artigo: 20	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.			
Assinatura:	R	JA W	b~				

